XXVI ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI BRASÍLIA – DF

DIREITO INTERNACIONAL I

SANDRA REGINA MARTINI

WILSON DE JESUS BESERRA DE ALMEIDA

Copyright © 2017 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos.
Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI
Presidente - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UNICAP
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Ingo Wolfgang Sarlet – PUC - RS
Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim – UCAM
Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Maria dos Remédios Fontes Silva – UFRN
Vice-presidente Norte/Centro - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes – IDP
Secretário Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba – UFSC
Secretário Adjunto - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

Representante Discente – Doutoranda Vivian de Almeida Gregori Torres – USP

Conselho Fiscal:
Prof. Msc. Caio Augusto Souza Lara – ESDH
Prof. Dr. José Querino Tavares Neto – UFG/PUC PR
Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini Sanches – UNINOVE
Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS (suplente)
Prof. Dr. Fernando Antonio de Carvalho Dantas – UFG (suplente)

Secretarias:
Relações Institucionais – Ministro José Barroso Filho – IDP
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho – UPF
Educação Jurídica – Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues – IMED/ABEDi
Eventos – Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta – FUMEC
Prof. Dr. Jose Luiz Quadros de Magalhaes – UFMG
Profa. Dra. Monica Herman Salem Caggiano – USP
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR
Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr – UNICURITIBA
Comunicação – Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro – UNOESC

D597

Direito internacional I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Sandra Regina Martini ; Wilson de Jesus Beserra de Almeida Florianópolis: CONPEDI, 2017.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-85-5505-431-0
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: Desigualdade e Desenvolvimento: O papel do Direito nas Políticas Públicas

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Responsabilidade. 3. Tributação.

4. Processo de integração. XXVI EncontroNacional do CONPEDI (26. : 2017 : Brasília, DF).

CDU: 34

CONPEDI

Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito
Florianópolis – Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br

XXVI ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI BRASÍLIA – DF

DIREITO INTERNACIONAL I

Apresentação

O Grupo de Trabalho de Direito Internacional I, abordou temas gerais do direito internacional e, particularmente, no XXVI COMPEDI, foi desenhado a partir de temas como Saúde mental no trabalho humanitário analisando o outro pela visão do direito fraterno até a Lavagem de dinheiro e cooperação internacional e a responsabilização das instituições financeiras".

Entre as "Drogas ilícitas e sua possível legalização no Brasil"e o "Non-Refoulement como obrigação Jus Cogens típica", a soberania é analisada e comparada sempre no contexto isento do sentido acadêmico. Neste contexto ainda surgiram análises criticas a processos contemporâneos de integração regional como o "Parlandino"nas suas perspectivas presentes e futuras frente a frente com "O processo de integração e novas formas de regulação comum da governança na União Européia.

Os conceitos de "trabalho decente e trabalho digno" em confronto com as normas internacionais que vedam o retrocesso do direito do trabalho foram apresentados como uma esperança de que haja alguma volta aos temas e as ações que protegem os trabalhadores em um mundo que prima pela liberalização das normas e conquistas dos trabalhadores e a valorização da redução de custos de produção para que produtos e serviços baratos possam chegar a todos os cantos do planeta.

A tributação das empresas multinacionais levada a cabo pela harmonização, por um lado e, a defesa de seus interesses, por outro, foi tratada e está em harmonia, dentro do GT, com temas como Formulary Apportionment e preços de transferência no contexto do planejamento tributário.

Por fim, mas não menos importante, " a posse de armas nucleares por estados revisionistas" esteve lado a lado com "o direito ao desenvolvimento e o papel do comércio internacional. Há então, o "Construtivismo como ferramenta de análise para explicar a reconfiguração do "Poder Sobre" da soberania estatal contemporânea" que foi analisada em contexto semelhante a outro importante tema, como seja, "Feminicidio"como mero simbolismo.

Profa. Dra. Sandra Regina Martini (UNIRITTER/UFRGS)

Prof. Dr. Wilson JB Almeida (UCB)

O DIREITO AO DESENVOLVIMENTO E O PAPEL DO COMÉRCIO INTERNACIONAL NA SUA CONSOLIDAÇÃO

THE RIGHT TO DEVELOPMENT AND THE ROLE OF INTERNATIONAL TRADE IN ITS CONSOLIDATION

Celso Lucas Fernandes Oliveira [1]

Resumo

O presente estudo tem como finalidade analisar a relação existente entre o comércio internacional e o direito ao desenvolvimento. Nesse sentido, o trabalho trata, inicialmente, do direito ao desenvolvimento, buscando identificar historicamente como se construiu este conceito, desde o seu surgimento até o seu reconhecimento internacional como um direito humano, com a criação da Declaração sobre o Direito ao Desenvolvimento, aprovada pela ONU, em 1986. Além disso, analisa-se como o comércio internacional pode contribuir para a efetivação do direito ao desenvolvimento, destacando-se a importância de medidas liberalizantes na construção de relações comerciais mais justas e capazes de fomentar o desenvolvimento.

Palavras-chave: Comércio internacional, Direito ao desenvolvimento, Direitos humanos, Liberalização comercial, Unctad

Abstract/Resumen/Résumé

The purpose of this study is to analyze the relation between international trade and right to development. Therefore, the article initially deals with the right to development, in order to identify historically how this concept was constructed, from its inception to its international recognition as a human right, with the creation of the Declaration on the Right to Development, approved by the UN, in 1986. In addition, this paper analysis how the international trade can contribute to the realization of right to development, highlighting the importance of liberalizing measures in the construction of fare trade relations that can promote development.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: International trade, Right to development, Human rights, Commercial liberalization, Unctad

[1] Mestre em Direito Agrário pela Universidade Federal de Goiás. Professor na Faculdade Sul-Americana - FASAM.

1. Introdução

Ao analisar-se a forma como se constrói o direito do comércio internacional é possível observar as consequências da regulação desse setor para o desenvolvimento. A forma como se conduz o comércio internacional está diretamente ligada aos níveis de desenvolvimento, sobretudo dos países mais pobres.

O comércio e o crescimento econômico por ele gerado, dentre outros fatores, como se verá a seguir, podem trazer, ou não, consequências diretas para a redução da pobreza e a diminuição da desigualdade, o que vai depender da forma como forem conduzidos.

Assim, o desenvolvimento, entendido como um conceito multifacetário que engloba diversos aspectos além do econômico, é consequência também da maneira como são conduzidas as negociações multilaterais do comércio, que por sua vez estão atreladas aos interesses econômicos dos países mais ricos e do capital financeiro da grandes produtores desses países.

Dessa forma, este artigo tem como objetivo analisar como se construiu o atual conceito de direito ao desenvolvimento e, posteriormente, a relação desse direito com o comércio internacional. A análise parte da hipótese de que a liberalização do comércio pode fomentar a efetivação do direito ao desenvolvimento.

Buscando confirmar a hipótese levantada, desenvolveu-se uma pesquisa bibliográfica e documental, de cunho qualitativo, utilizando-se uma abordagem dialética, uma vez queo presente trabalho se propõea analisar o problema a partir dos contextos histórico, social, econômico e político nos quais este está inserido, e pelos quais é influenciado.

2. A evolução do conceito de direito ao desenvolvimento

Durante um período significativo de tempo, que compreendeu quase toda a segunda metade do século XX, a discussão sobre desenvolvimento centrou-se na questão do crescimento econômico, sendo que a existência deste era considerada suficiente para o alcance daquele. Nesse sentido, Coutinho (2013, p. 29) explica:

> Por isso, por mais que a pobreza e desigualdade preocupassem os economistas clássicos – que, como Marx ou Ricardo, ao discutirem a origem do valor da mais-valia e da distribuição dos rendimentos, não se furtaram de enfrentar o tema da apropriação da riqueza –, as teorias do desenvolvimento, até poucos anos, persistentemente negligenciaram a pobreza e a desigualdade como fatores-chave que direta ou indiretamente afetam a performance econômica das nações.

Assim, durante esse período, os estudos a respeito do desenvolvimento sustentavam-se na ideia de que o crescimento econômico, medido pelo Produto Interno Bruto (PIB) de cada país, era a concretização do desenvolvimento. A partir dessa visão, um país se desenvolvia a medida que crescia economicamente.

Dentre os estudiosos da época, destacou-se a teoria do economista russo Simon Kuznets, que contribuiu para reforçar a ideia de desenvolvimento como crescimento econômico. Segundo a hipótese defendida por Kuznets (1955), nos países pobres o crescimento econômico implicaria, inicialmente, no aumento da desigualdade de renda entre os ricos e os pobres, atingindo um certo limite, a partir do qual passaria a diminuir. Dessa forma, a partir desse limite, à medida que os países alcançassem maiores níveis de crescimento econômico, a diferença de renda se equilibraria. Tal teoria ficou conhecida como "U" invertido, fazendo-se referência à sua representação gráfica.

Para justificar sua hipótese, Kuznets (1955) afirmava que esse fenômeno era ocasionado pelo fato de que os países em desenvolvimento precisam modificar a sua base produtiva, deslocando o investimento econômico da agricultura para a indústria, sendo que nesta a variação de renda é maior do que naquela, o que gera uma maior desigualdade (COUTINHO, 2013). Portanto, seguindo a ideia de Kuznets, a desigualdade passa por duas fases, sendo a primeira crescente, devido à industrialização e urbanização das sociedades agrícolas, e a segunda de estabilização e redução substancial da desigualdade (PIKETTY, 2014).

A teoria de Kuznets serviu por anos como base de estudo do desenvolvimento pelos economistas, os quais passaram a defender que a pobreza e a desigualdade não estavam diretamente ligadas a esse processo, o que reforçava a ideia de que o desenvolvimento resumia-se ao crescimento econômico. Esse ponto de vista, defendido pela maioria dos economistas, resultou no negligenciamento de medidas necessárias ao combate à pobreza, à diminuição da desigualdade e ao acesso a serviços básicos, como saúde e educação (COUTINHO, 2013). A pobreza era, portanto, desconsiderada como barreira ao desenvolvimento.

Contudo, estudos mais recentes comprovaram que os efeitos do crescimento econômico não são capazes de promover por si só a transferência de renda e, consequentemente, a diminuição da desigualdade (MEDEIROS, 2005; BAUMAN, 2015).

Conforme explica Piketty (2014), a redução da desigualdade observada no século XX, que serviu como objeto para o estudo de Kuznets, não é consequência de um processo natural. Trata-se de uma desigualdade de patrimônios que é consequência de circunstâncias

históricas específicas, as quais deslocaram a riqueza da renda proveniente de um capital acumulado para aquela resultante do trabalho, sendo que a hierarquia dos salários tende a se estabilizar e diminuir a longo prazo[1]. Assim, ficou demonstrado que essa redução da desigualdade não é um fator permanente, sendo reflexo de um momento histórico singular. A desigualdade se mantém na concentração de renda do trabalho.

O significado de desenvolvimento foi ganhando novos contornos, uma vez que passou-se a identificar que o crescimento econômico não necessariamente gerava reflexo na diminuição da pobreza e na melhoria das condições de vida das parcelas mais pobres da sociedade. Percebeu-se que o crescimento não era suficiente para a redução da miséria.

Dessa forma, o estudo do desenvolvimento passou a levar em consideração outras variáveis além do incremento na economia, passando a incorporar métodos de aferição da pobreza, do acesso aos serviços básicos e a demais componentes que permitem mensurar o nível de desigualdade.

Diante dessa nova visão de desenvolvimento, as instituições internacionais passaram a trabalhar com ações voltadas para a diminuição da miséria no mundo, dentre eles destacaram-se os programas do Banco Mundial, que em 2001 publicou o conhecido *World Development Report* (Relatório de Desenvolvimento Mundial) com o título "Lutar Contra a Pobreza", relacionando pobreza e desenvolvimento. No referido documento destacam-se as seguintes considerações:

> (...) a estratégia apresentada neste relatório reconhece que a pobreza é mais que renda ou desenvolvimento humano inadequado; é também vulnerabilidade e falta de os, poder e representação. Essa visão multidimensional da pobreza aumenta a complexidade das estratégias voltadas à redução, porque é preciso levar em conta outros aspectos, como os fatores sociais e as forças culturais (BANCO MUNDIAL, 2001).

Assim, o desenvolvimento passou a basear-se não apenas no crescimento econômico, mas a ser encarado como processo que tem como objetivo principal o fim das desigualdades. Se antes a palavra desenvolvimento era sempre associada a crescimento, atualmente ela é acompanhada do termo redução da desigualdade. Redução essa que só é capaz de se efetivar por meio de ferramentas redistributivas de renda.

Nesse sentido, Coutinho (2013, p. 46), destaca que:

> (...) a visão de desenvolvimento, bem-estar e liberdade baseadas no crescimento da economia, bem como aquelas que apregoam o alívio paliativo da pobreza ter-se-iam mostrado insuficientes no capitalismo, gerador, ele próprio, de pobreza e de desigualdade, bem como de riqueza e prosperidade. O avanço acelerado da pobreza

[1] Ver PIKETTY, 2014, p. 28.

> e da desigualdade nas últimas décadas revela, assim, de acordo com esses estudos, a importância das políticas sociais de caráter redistributivo.

A redistribuição, não apenas a de renda, mas também de riquezas, de terras, de oportunidades, de acesso aos serviços básicos, e outras que caracterizem desigualdades, é fundamental para o desenvolvimento, mas, além disso, é um grande estímulo para o próprio crescimento econômico. As sociedades desiguais são caracterizadas por grupos que possuem menos oportunidades, o que gera o desperdício de potencial produtivo e alocação ineficiente de recursos (COUTINHO, 2013).

Dentro dessa nova perspectiva de desenvolvimento, destaca-se a teoria do economista Amartya Sen, segundo o qual este conceito é definido como a eliminação de privações de liberdade que limitam as escolhas e oportunidades dos indivíduos. Portanto, para que ocorra o desenvolvimento deve haver a extinção das principais fontes de privação da liberdade, tais como a pobreza, a tirania, a falta de oportunidades econômicas, dentre outros (SEN, 2000).

Assim, ao contrário da visão que se tinha até o final da década de 1980[2], o desenvolvimento é entendido, atualmente, como um conceito que abrange mais do que simplesmente o crescimento econômico, não podendo ser confundido com este. Segundo Barral (2006, p. 23), "a compreensão do conceito de desenvolvimento envolve, necessariamente, o desenvolvimento social, compreendido como a expansão da liberdade com solidariedade e da garantia de estabilidade numa determinada sociedade".

Vale ressaltar que o crescimento econômico tem grande relevância dentre os diversos aspectos que compõem o que hodiernamente se considera desenvolvimento, mas não pode ser entendido como critério único para se analisar o nível de desenvolvimento de um país (OLIVERIO, 2009; BARRAL, 2006; FAIS, 2006).

A partir dessa nova concepção, que não está mais atrelada unicamente ao fator econômico, mas leva em consideração uma série de aspectos relacionados à qualidade de vida dos indivíduos, tais como níveis de acesso à educação e à saúde, preservação do meio ambiente, participação do cidadão no Estado, de igualdade e distribuição de renda, dentre outros fatores, admite-se a existência de um direito ao desenvolvimento, que vem, aos poucos, ganhando espaço como um instrumento de redução das desigualdades.

---

[2] "[...] até 1990, a matéria referente ao desenvolvimento era objeto exclusivo do Relatório sobre Desenvolvimento Mundial do Banco Mundial, sendo o critério utilizado o do PIB "per capita", que é um critério exclusivamente econômico. Em 1990 foi criado no âmbito da ONU o Índice de Desenvolvimento Humano (IDH), que combina três indicadores: expectativa de vida, grau de escolaridade e alfabetização e nível de renda per capita". *In*: OLIVERIO, 2009, p. 58.

3. O direito ao desenvolvimento no âmbito da Organização das Nações Unidas (ONU)

A Organização das Nações Unidas (ONU) passou a considerar, desde a década de 1970, o direito ao desenvolvimento como um direito humano, ressaltando a necessidade de cooperação entre os países desenvolvidos e aqueles em desenvolvimento com o objetivo de garantir a efetivação desse direito. A partir de estudos realizados nesse período, a Comissão de Direitos Humanos da ONU começou a propagar a ideia do desenvolvimento como direito humano. Dessa forma, a Assembleia Geral da ONU reconheceu, em 1979, o desenvolvimento como um direito humano pela primeira vez, por meio da Resolução 34/46, de 23 de novembro de 1979.

Posteriormente, a Comissão de Direitos Humanos instituiu um grupo de trabalho, cujo objetivo era estudar o conteúdo desse novo campo de estudo do direito que surgia. A partir deste estudo surgiu a proposta de um projeto para a Declaração sobre o Direito ao Desenvolvimento, que foi aprovada pela Assembleia Geral da ONU em 1986, por ampla maioria[3], garantindo a condição de direito humano ao direito ao desenvolvimento.

Segundo o artigo 1º da referida Declaração:

> Artigo 1.
> 1. O direito ao desenvolvimento é um direito inalienável em virtude do qual toda pessoa humana e todos os povos estão habilitados a participar do desenvolvimento econômico, social, cultural e político, a ele contribuir e dele desfrutar, no qual todos os direitos humanos e liberdades fundamentais possam ser plenamente realizados.
> 2. O direito humano ao desenvolvimento também implica a plena realização do direito dos povos de autodeterminação que inclui, sujeito às disposições relevantes de ambos os Pactos Internacionais sobre Direitos Humanos, o exercício de seu direito inalienável de soberania plena sobre todas as suas riquezas e recursos naturais.

A Declaração sobre o Direito ao Desenvolvimento foi um grande passo no reconhecimento da importância desse direito e ao mesmo tempo simboliza um compromisso dos membros da ONU parasua consolidação. Vale ressaltar que a declaração traz uma definição ampla do que se entende por direito ao desenvolvimento, levando em consideração aspectos que vão além do aspecto econômico, avançando pelas questões sociais, culturais e políticas, as quais devem estar voltadas à garantia dos direitos humanos e liberdades

[3]A declaração foi aprovada por 146 votos favoráveis contra 1 voto contrário (EUA) e 8 abstenções (Dinamarca, República Federal da Alemanha, Reino Unido, Finlândia, Islândia, Suécia, Japão e Israel).

fundamentais, transformando o que antes era visto apenas como reivindicação de uma ordem econômica mundial mais justa em um direito multifacetado (OLIVERIO, 2009).

No entanto, a Declaração sobre o Direito ao Desenvolvimento traz uma série de termos vagos, com interpretações ambíguas, o que dificulta a efetivação dos objetivos inicialmente pretendidos com a criação desta declaração. O conteúdo final do documento foi resultado da necessidade de se conciliar os interesses dos países ricos aos dos países pobres, o que implicou na criação de compromissos que encontram diversas lacunas que justificariam seu não cumprimento.

As discussões a respeito da construção do direito ao desenvolvimento e da implementação da declaração sobre o tema continuaram na ONU nos anos que se seguiram. Em 1993, foi realizada a Conferência Mundial de Direitos Humanos da ONU, em Viena, a partir da qual foi promulgada a Declaração e o Programa de Ação de Viena, que reafirmou o direito ao desenvolvimento como um direito universal e inalienável que faz parte dos direitos humanos fundamentais, sendo a pessoa humana o sujeito central do desenvolvimento.[4]

Além disso, a referida Declaração estabeleceu como dever dos Estados a cooperação mútua para se alcançar o desenvolvimento, devendo a comunidade internacional trabalhar visando eliminar obstáculos que impeçam tal objetivo, principalmente no que tange a relações econômicas mais equitativas e à garantia de um cenário econômico internacional mais favorável aos países pobres.

Ressalta-se que o documento teve um papel muito importante, pois foi adotado com votos favoráveis de todos os membros da ONU, sendo a primeira vez que o direito ao desenvolvimento foi reconhecido como um direito humano por consenso de todos os Estados Membros.Contudo, nos grupos de trabalho que se seguiram à aprovação da Declaração, apesar do grande salto que representou, não se observou o consenso de Viena nas discussões acerca das medidas de efetivação e promoção do direito ao desenvolvimento.

Nas palavras de Monteiro (2003, p. 776), o direito ao desenvolvimento pode ser definido da seguinte forma:

> É um direito dos indivíduos e dos povos (que os Estados representam), mas é, antes de mais, um "direito do homem". É um direito a um desenvolvimento global, responsável e solidário com toda a humanidade, no espaço e no tempo, fundado no respeito e na dignidade dos seres humanos e na sua participação, para melhorar a sua qualidade de vida, sobretudo dos mais pobres e vulneráveis, por meio da produção sustentável e justa distribuição dos "bens públicos globais" necessários a uma vida digna, saudável, longa e criadora.

[4] ONU. A/CONF. 157/23, de 12 de julho de 1993, art. 10.

Assim, esse direito surge, portanto, como um direito ao processo de desenvolvimento, que ganha status de direito humano, uma vez que ele contempla por si só um conjunto de direitos humanos já consolidados, sendo uma síntese dos direitos individuais, políticos, econômicos e sociais, o que contribui para o próprio fortalecimento desse conjunto de direitos.

Nesse sentido, ressalta Sengupta (2005) que o processo de desenvolvimento só pode ser reconhecido se, aliado ao crescimento econômico, houver a melhoria dos indicadores sociais, de saúde, de educação, de preservação ambiental etc. O desenvolvimento só se dá por meio de um processo em que haja diminuição das desigualdades e da concentração de riquezas, permitindo, assim, a efetivação dos direitos humanos.

Pode-se concluir, nas palavras de Oliverio (2009, p. 72), que:

> [...] o direito ao desenvolvimento é um direito humano que engloba a implementação de todos os demais direitos humanos, mas que pode se caracterizar, na prática, como um direito a um processo especial de desenvolvimento, em que todos os direitos humanos devem ser realizados conjuntamente, de maneira que levem em conta seus efeitos uns sobre os outros, de forma a possibilitar o exercício por todos os indivíduos e povos de suas liberdades e capacidades.

Apesar do reconhecimento internacional do direito ao desenvolvimento como um direito humano, conforme já exposto, é ainda bastante controvertida a sua efetividade, uma vez que não é objeto de nenhum tratado internacional com força vinculante, tendo tido seu reconhecimento limitado a documentos internacionais cujo caráter é de mera recomendação, como as resoluções da Assembleia Geral da ONU, com caráter não-vinculante. Tratam-se de instrumentos internacionais cuja força normativa não é capaz de gerar obrigações aos países.

Mesmo com o caráter não obrigatório da Declaração sobre o Direito ao Desenvolvimento e de outros documentos sobre o tema, deve-se considerar que os possíveis efeitos gerados são de grande importância, uma vez que podem inspirar e orientar à elaboração de outros tratados internacionais sobre o tema, que possuem força vinculante. Ademais, tais resoluções podem contribuir para que o direito ao desenvolvimento seja incorporado, por meio de novas regras, em tratados já existentes, como aqueles que dizem respeito ao comércio internacional, aos quais o princípio do tratamento diferenciado aos países em desenvolvimento foi incorporado.

Pode-se considerar que, do ponto de vista do comércio internacional, para que o os países se desenvolvam é fundamental a eliminação das medidas que restrinjam a concorrência. Trata-se de privações que devem ser enfrentadas no âmbito do sistema

multilateral do comércio, as quais implicam diretamente no índice de desenvolvimento dos países pobres.

Nesse sentido, Sousa (2006, p. 54) mostra que:

> Desenvolvimento está agregado ao bem-estar geral de uma sociedade, sua relação com o meio ambiente no sentido de se promover o desenvolvimento sustentável, políticas que envolvam educação, igualdade de gênero, melhores condições de saúde e de trabalho, e até mesmo com a participação política e garantia dos direitos políticos dos cidadãos.

Portanto, a partir da ideia de que o desenvolvimento não é sinônimo de crescimento econômico, abrangendo diversos outros aspectos que estão ligados diretamente ao bem-estar das população e a igualdade de acesso às oportunidades, a compreensão do papel que o comércio internacional desempenha também ganha novos contornos.

4. As implicações do comércio internacional para o desenvolvimento

O processo de globalização acentua a interdependência entre os Estados, sendo que dentro dessa realidade globalizada o comércio internacional encontra posição de destaque como um instrumento relevante para o desenvolvimento dos países. Porém, ao mesmo tempo em que o comércio multilateral pode influenciar positivamente no melhoria das condições de vida das diversas nações, também pode servir como meio de realçar as desigualdades econômicas, sociais e políticas que separam os países.

A globalização, embora gere uma aproximação entre os Estados e até mesmo uma interdependência entre eles, o que poderia contribuir para o desenvolvimento, faz com que as diferenças e as contradições do atual modelo econômico fiquem ainda mais latentes. Nesse sentido, segundo os ensinamentos de Otávio Ianni (2005, p. 49):

> Mais do que nunca as desigualdades sociais, econômicas, políticas e culturais estão lançadas em escala mundial. O mesmo processo de globalização, com que se desenvolve a interdependência, a integração e a dinamização das sociedades nacionais, produz desigualdades, tensões e antagonismos. O mesmo processo de globalização, que debilita o Estado-nação, ou redefine as condições de sua soberania, provoca o desenvolvimento de diversidades, desigualdades e contradições, em escala nacional e mundial.

Portanto, os impactos do comércio no mundo globalizado não se restringem ao campo econômico, trazendo consequências diversas, principalmente no que diz respeito ao desenvolvimento; ou seja, a maneira como o comércio internacional é conduzido influencia diretamente nos níveis de desenvolvimento dos países, podendo contribuir para diminuir as

discrepância existente entres aqueles mais ricos e os mais pobres, bem como ampliar as diferenças já existentes.

Considera-se que o comércio, em âmbito global, favorece um maior acesso dos consumidores a um maior número de bens, resultando em uma maior competitividade, o queprovoca a melhora da qualidade dos produtos e a queda nos preços e permite também uma melhor alocação de capital e mão-de-obra dentro dos países, eliminando distorções de produção e consumo, além de contribuir para a redução das distâncias geográficas e das diferenças culturais (DI SENA JR., 2004).

Por outro lado, o comércio internacional também é uma das causas visíveis das desigualdades. Conforme aponta Coutinho (2013), com o avanço do processo de globalização, os países ricos ampliam suas relações econômicas com os países pobres, gerando a transferência de renda entre eles, principalmente em decorrência das trocas comerciais, o que poderia acentuar as desigualdades existentes, uma vez que existem assimetrias entre os países desenvolvidos e os países em desenvolvimento.

Dessa forma, apesar das consequências positivas de uma maior abertura comercial para o crescimento econômico de um país, não se pode considerar que esse aumento do fluxo comercial irá resultar diretamente no desenvolvimento desse país, uma vez que o crescimento econômico não se confunde com a redistribuição de renda e a diminuição da pobreza.

O comércio internacional é um importante instrumento para se alcançar o desenvolvimento, na medida que é capaz de gerar crescimento econômico. Entretanto, não se pode considerar o comércio internacional como único meio para o a melhoria da realidade vivida pelas populações dos países pobres, ao mesmo tempo que não pode ser visto como causa exclusiva dos seus problemas econômicos, sociais e políticos (BARRAL, 2006). A abertura comercial pode trazer diversas consequências positivas, porém ela, por si só, não é suficiente para promover o desenvolvimento, sendo necessário que haja estabilidade política e econômica, bem como políticas públicas que busquem garantir que a liberalização gere efeitos positivos para os Estados (OLIVERIO, 2009).

Não cabe aqui fazer um juízo de valor do comércio internacional, defender se é algo bom ou ruim, pois é vidente que existem argumentos favoráveis e contrários, a depender da forma como ele se desenvolve. Trata-se de algo consolidado dentro do atual cenário de interdependência econômica crescente, fruto do processo de globalização. Assim, parte-se da ideia de que o comércio internacional é uma realidade da qual não há como fugir, sendo as trocas comerciais em nível global algo concreto. A partir dessa conclusão, cabe a nós verificar

como o sistema multilateral do comércio é capaz de se aliar e contribuir a uma proposta de desenvolvimento, nos moldes já definidos (SOUSA, 2006).

A liberalização comercial tem, portanto, efeitos dúbios, sendo que, para saber diferenciar os pontos positivos e negativos da liberalização, deve-se levar em consideração a diferença entre "crescimento econômico" e "desenvolvimento", conforme já tratado no item anterior.

O comércio internacional passa a ser um forte instrumento para o crescimento econômico e também para o desenvolvimento, se devidamente aplicados os meios para este fim. Caso contrário, somente aqueles Estados que possuem vantagens relativas diante dos demais são capazes de garantir melhores posições no mercado externo para seus produtos e serviços. Tais vantagens são derivadas de circunstâncias excepcionais e históricas específicas, como, por exemplo, a situação econômica dos EUA no final do século XIX e os investimentos estatais e internacionais para o reerguimento da Alemanha e Japão no período pós-guerra (SALOMÃO FILHO, 2003, p. 536).

A respeito da globalização econômica e o desenvolvimento, o autor Erik Reinert, em sua obra intitulada *How Rich Countries Got Rich and Why Poor Countries Stay Poor,* na qual critica o pensamento econômico liberal e busca fazer uma análise da desigualdade entres países ricos e pobres a partir de fatos históricos da economia e de políticas de desenvolvimento dos países europeus, rebate a teoria das vantagens comparativas de David Ricardo[5]. Reinert (2007) afirma que para se compreender o processo de desenvolvimento o que se deve levar em consideração não é a vantagem comparativa e sim o que ele chama de emulação, que é o ato de empenhar-se em um objetivo, emparelhando o Estado com vistas a atingir tal pretensão.

[5]A teoria das vantagens comparativas foi formulada por David Ricardo e explicada no seu livro *The Principles of Political Economy and Taxation* (1817). Trata-se de uma das teorias clássicas do comércio internacional e foi criada a partir da teoria das vantagens absolutas defendida por Adam Smith. Ricardo busca demonstrar que o comércio entre dois países pode ser benéfico para ambos, mesmo que um deles seja mais produtivo que o outro em termos absolutos, considerando a razão de produtividade de cada país, ao contrário da teoria de Smith. Segundo a visão de Ricardo, mesmo quando um país é absolutamente menos eficiente na produção de todos os produtos, continua a participar no comércio internacional, produzindo e exportando os bens que produz de forma relativamente mais eficiente. Portanto, os Estados que não possuem vantagens absolutas em relação a outros também podem ter ganhos com o comércio, devendo especializar-se na produção de determinado bem de consumo, levando em consideração a sua eficiência produtiva.

Para o autor, os países ricos atualmente são aqueles que mais utilizaram de mecanismos de emulação no decorrer de sua história, dentre eles as medidas de suporte às produções mais rentáveis, tais como os subsídios à produção, as isenções, os créditos, os incentivos às exportações, forte apoio ao setor industrial etc. Portanto, Reinert (2007) sustenta que os países ricos se beneficiaram de um processo de desenvolvimento baseado na emulação, o que não ocorreu com os países pobres, os quais mantiveram suas economias estagnadas ou em recessão. De acordo com a visão do autor, a causa da riqueza de algumas nações é o processo histórico, a partir de uma industrialização realizada com intensa participação do Estado e da proteção do mercado interno.

No entanto, os Estados ricos, em seus discursos, não admitiam a prática de políticas intervencionistas e protecionistas, contribuindo para que os Estados pobres continuassem pobres, utilizando-se de teorias econômicas que defendiam a inexistência de fatores específicos que geraram a riqueza dos países desenvolvidos (COUTINHO, 2013).

A participação no comércio internacional é capaz de contribuir para o desenvolvimento de um Estado, porém isso dependerá da forma como essa participação irá efetivar-se. Para garantir que a liberalização contribua para a diminuição da pobreza e da desigualdade, é fundamental a imposição de medidas que permitam que esse processo atinja todos os países, sobretudo aqueles em desenvolvimento. Portanto, o comércio por si só já não é mais visto como o propulsor para o desenvolvimento.

Nesse sentido, Barral (2006, p.12) aduz que "o comércio internacional pode ser instrumento estratégico para o desenvolvimento. O sucesso de sua utilização, entretanto, dependerá de fatores institucionais e sociais que não são inerentes nem derivados das práticas comerciais".

Portanto, o comércio internacional é capaz de contribuir para desenvolvimento uma vez acompanhado de medidas liberalizantes, as quais garantam uma participação equitativa no mercado internacional. O novo conceito de desenvolvimento aplicado ao comércio internacional implica no reconhecimento da necessidade de se garantir o acesso ao mercado para os países em desenvolvimento.

Diante dessa compreensão de que o comércio internacional, dependendo da forma como é conduzido, pode influenciar positivamente no processo de desenvolvimento, e considerando, ainda, que a participação no mercado internacional não se dá em igualdade de condições em relação aos países desenvolvidos, surgem as reivindicações dos países em desenvolvimento.

Essa nova visão do comércio internacional, como sendo um dos aspectos fomentadores do desenvolvimento, fez com que os países pobres, diante da dominação dos países ricos dentro da Organização Mundial do Comércio (OMC), buscassem meios para uma maior participação no mercado mundial.

5. A Conferência das Nações Unidas para o Comércio e Desenvolvimento

Diante das reivindicações dos países em desenvolvimento e de menor desenvolvimento relativo e do reconhecimento do papel do comércio internacional no processo de melhoria das condições de vida das populações pobres, criou-se, em dezembro de 1964, a Conferência das Nações Unidas para o Comércio e Desenvolvimento, conhecida pela sigla UNCTAD (*United Nations Conference on Trade and Development*). O objetivo dessa Conferência, criada no âmbito da ONU, é justamente a discussão das questões relacionadas a comércio e desenvolvimento.

A UNCTAD é, portanto, um fórum especializado na discussão da relação entre o comércio e o desenvolvimento, que busca verificar as vantagens que poderiam advir dessa relação e, assim, subsidiar, em nível internacional, decisões que visem promover políticas econômicas capazes de diminuir as desigualdades econômicas mundiais e que permitam um desenvolvimento sustentável baseado nas necessidades dos cidadãos[6] (OLIVERIO, 2009).

---

[6]"*UNCTAD, which is governed by its 194 member States, is the United Nations body responsible for dealing with development issues, particularly international trade – the main driver of development. Its work can be summed up in three words: think, debate, and deliver. Reflection on development is at the heart of UNCTAD's work. It produces often-innovative analyses that form the basis for recommendations to economic policymakers. The aim is to help them take informed decisions and promote the macroeconomic policies best suited to ending global economic inequalities and to generating people-centered sustainable development. UNCTAD is also a forum where representatives of all countries can freely engage in dialogue and discuss ways to establish a better balance in the global economy. In addition, UNCTAD offers direct technical assistance to developing countries and countries with economies in transition, helping them to build the capacities they need to become equitably integrated into the global economy and improve the well-being of their populations. UNCTAD holds a ministerial-level meeting every four years to discuss major global economic issues and to decide on its programme of work. It also holds discussions with civil society, including at an annual symposium where members of the public can express their views and interact with country representatives. Every two years, UNCTAD organizes the World Investment Forum, which brings together major players from the international investment community to discuss challenges and opportunities and to promote investment policies and partnerships for sustainable development and equitable growth*". Disponível em: <http://unctad.org/en/pages/AboutUs.aspx>. Acesso em: 28 jan. 2016.

A classificação dos diferentes grupos de países, dentre aqueles considerados em desenvolvimento, surge na UNCTAD, com o objetivo de fomentar o comércio e criar oportunidades para que esses países possam integrar-se à economia mundial de maneira mais equânime e justa.

Quanto à distinção entre os países em desenvolvimento e os desenvolvidos, ressalta-se que a diferenciação dessas duas categorias surgiu na primeira sessão da Assembleia Geral das Nações Unidas, na qual os membros reconheceram a diferença no grau de desenvolvimento entre eles e, por isso, alguns precisariam de apoio para conseguir um incremento econômico e social. Já dentro da OMC não há uma definição do que seja país desenvolvido ou em desenvolvimento. Nessa organização observa-se a autodesignação, ou seja, o próprio Membro denomina-se como um Estado desenvolvido ou em desenvolvimento, sendo assim reconhecido pelos demais membros (MORAES, 2011).

O reconhecimento da diferença entre o nível de desenvolvimento das nações fez crescer a insatisfação dos países pobres, o que gerou uma luta pela liberalização comercial, em confronto com os países ricos, os quais mantinham seus mercados internos blindados por políticas protecionistas, na busca pela diminuição das desvantagens que surgem dentro do processo de globalização (OLIVERIO, 2009).

Nesse sentido, a criação da UNCTAD representou um grande passo na discussão do tema, pois demonstrou a preocupação da comunidade internacional em criar um espaço de debate sobre as consequências do comércio mundial para o processo de desenvolvimento econômico-social dos países, uma vez que, nesse período, que precedeu a criação da OMC, toda a discussão em torno do comércio centrava-se no Acordo Geral de Tarifas e Comércio (GATT), cuja preocupação eram basicamente as questões tarifárias.

No entanto, o resultado dos trabalhos desenvolvidos nesta Conferência não alcançaram de maneira satisfatória os objetivos inicialmente previstos, em grande parte devido à pressão exercida pelos países desenvolvidos. A vontade dos países em desenvolvimento de que a UNCTAD se tornasse uma organização internacional de grande representatividade nunca se consolidou, principalmente após a criação da OMC, limitando-se a um órgão da ONU sem poder decisório.

Além disso, o descontentamento crescente dos países pobres, diante da desigualdade de oportunidades de acesso aos mercados internacionais, tendo em vista as vantagens competitivas que favoreciam os países desenvolvidos, aliada às crises econômicas das décadas de 1970 e 1980, decorrente à instabilidade monetária e crise energética, contribui para a mudança de percepção do significado do comércio internacional e da forma como ele

pode cooperar com o desenvolvimento. Esse cenário fez com que as organizações internacionais e instituições de fomento internacionais, tais como a OMC e o Banco Mundial, passassem a reorientar suas ações no sentido de priorizar a melhoria das condições de vida das nações em situação de vulnerabilidade, com a promoção da saúde pública, acesso à educação, preservação ambiental, proteção de minorias e medidas para a redução da pobreza em geral (OLIVERIO, 2009).

A noção de desenvolvimento, a partir do fortalecimento das relações comerciais em nível global, fez com que os países não-industrializados buscassem uma maior participação no comércio internacional, até então dominado pelos países industrializados. Portanto, os países em desenvolvimento visam melhorias no sistema multilateral do comércio, com a definição de normas mais equitativas, conforme visto no capítulo anterior. Tal processo desenvolveu-se no âmbito do GATT e ainda está em curso nas negociações da OMC.

Diante desse contexto, o comércio internacional ganha cada vez mais importância no mundo globalizado e passa a ser visto a partir da ideia de desenvolvimento, ou seja, o comércio internacional tem grande influência, não só do ponto de vista econômico, mas também traz diversas consequências para as realidades nacionais, podendo, aliado a outras políticas, contribuir efetivamente para o desenvolvimento social (OLIVERIO, 2009).

No entanto, mesmo com o reconhecimento da importância do comércio internacional e a necessidade de se garantir a participação mais equânime dos Estados nas trocas comerciais em âmbito global, os resultados da Rodada Uruguai e os caminhos que tomam as negociações dentro da Rodada Doha demonstram que não existem compromissos efetivos com propósitos desenvolvimentistas e revelam que os problemas estruturais do sistema multilateral do comércio, que refletem na atual disparidade no desenvolvimento entre os países, estão longe de serem solucionados, principalmente falta de vontade política, não sendo assim fonte de preocupação.

Os interesses políticos internos dos países desenvolvidos refletem diretamente na forma como é conduzido o processo de liberalização comercial em âmbito internacional, resultando em uma realidade contraditória caracterizada por um discurso liberalizante em oposição a práticas protecionistas por parte desses países (BARRAL, 2006). Nesse sentido, Sousa (2006, p. 68) esclarece que:

> O que se observa nas tentativas de promoção do desenvolvimento por meio do comércio é que há sempre uma via de mão dupla: ao mesmo tempo em que o sistema multilateral do comércio, principalmente por meio das regras da OMC, se propõe a convencer os Estados que o comércio internacional é um meio eficaz para que se alcance o desenvolvimento, algumas normas e principalmente ações deixam uma série de questionamentos sobre a eficácia desse discurso. As ‘boas intenções’

> do sistema multilateral do comércio não se tornam efetivas na prática das negociações comerciais, por mais significativas que elas pareçam ser.

Dessa forma, embora exista a previsão de um tratamento especial e diferenciado, que está presente de maneira geral no Acordo GATT 1994, além de constar também no Acordo sobre Agricultura e outros acordo específicos, tais exceções, que teoricamente beneficiariam os países em desenvolvimento e os países de menor desenvolvimento relativo, não tem resultados concretos satisfatórios.

Ademais, deve-se levar em consideração também a desigualdade institucional entre os países desenvolvidos e em desenvolvimento, que reflete diretamente na capacidade daqueles defenderem seus interesses frente a estes. De acordo com Barral (2006, p. 33):

> O grau de desigualdade política faz com que, obviamente, o processo de negociação seja mais vantajosos para países mais poderosos e ativos. Isto se percebe desde a incapacidade de alguns países pobres em se fazerem representar nas negociações multilaterais até a carência de recursos humanos disponíveis para a defesa de seus interesses imediatos.

Assim, os países em desenvolvimento conseguem, algumas vezes, impedir o avanço de acordos prejudiciais aos seus interesses, mas não possuem condições de evitar que o sistema multilateral do comércio continue dominado pelos interesses dos países mais poderosos.

Diante da irregularidade nos níveis de desenvolvimento dos países, é que surge a necessidade de que o sistema multilateral do comércio considere as condições desfavoráveis dos países pobres, fazendo com que as regras do comércio internacional regulamentem de maneira efetiva um tratamento diferenciado a eles, bem como sejam capaz de criar compromissos efetivos com o desenvolvimento (SOUSA, 2006).

A Rodada Doha retoma a discussão da relação comércio-desenvolvimento, buscando reafirmar o compromisso da OMC em promover um comércio internacional mais justo e equitativo, capaz de contribuir com o processo de desenvolvimento. No entanto, a Rodada já se arrasta por quinze anos, não trazendo medidas concretas que consigam efetivar-se, garantindo um comércio agrícola voltado ao mercado e ao desenvolvimento, e não apenas ao interesse dos países ricos e das grandes corporações empresariais.

O que se espera é que, ao final da atual rodada de negociações da OMC, reconhecida principalmente pelo seu viés desenvolvimentista, consiga-se tornar o tratamento especial e diferenciado efetivo, trazendo regras que deixem de ser apenas princípios e compromissos morais e que passem a ser compromissos exigíveis (SOUSA, 2006). Além disso, deve ampliar-se o próprio conceito de desenvolvimento adota pela OMC, para que seja visto como

um direito de todas as nações e diz respeito não apenas ao crescimento econômico, mas também à garantia da diminuição da pobreza, das desigualdades e das diversas privações de liberdades.

6. Conclusão

O direito ao desenvolvimento conquista aos poucos seu espaço, sendo, atualmente, um dos temas de maior relevância no cenário internacional. Contudo, ainda é longo o caminho a percorrer com o objetivo de garantir que o desenvolvimento, enquanto direito humano, se efetive para todos os países e suas populações. Essa dificuldade ocorre tendo em vista os diversos interesses que permeiam a efetivação do direito ao desenvolvimento, os quais estão diretamente ligados ao comércio internacional e a diminuição de barreiras comerciais por parte dos países desenvolvidos.

O comércio internacional possui um papel fundamental na efetivação do direito ao desenvolvimento. As regras de comércio internacional devem levar em consideração as diferenças socioeconômicas existentes entre os diversos países, buscando permitir assim que o desenvolvimento atinja a todos. Para que o comércio global seja justo e aceitável deve, necessariamente, ser um instrumento de promoção da direito ao desenvolvimento.

Nesse sentido, verifica-se que a eliminação de medidas protecionistas é fundamental ao desenvolvimento. A comunidade internacional deve, portanto, se preocupar com a forma por meio da qual se efetiva a liberalização comercial, com o objetivo de garantir que o comércio internacional seja realmente um instrumento que contribua com o desenvolvimento dos países mais pobres. Para que isso ocorra, é fundamental ter conhecimento do conceito atual de desenvolvimento, o qual vai muito além da ideia de livre comércio e crescimento econômico, como um fim em si mesmo.

7. Referências

BARRAL, Welber. A influência do comércio internacional no processo de desenvolvimento. In: BARRAL, Welber e PIMENTEL, Luiz Otávio (org.). *Comércio Internacional e desenvolvimento*. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2006, p. 11-35.

BAUMAN, Zygmunt. *A riqueza de poucos beneficia a todos nós?* Rio de Janeiro: Zahar, 2015.

COUTINHO, Diogo R. *Direito, desigualdade e desenvolvimento*. São Paulo: Saraiva, 2013.

DI SENA JR. Roberto. Crescimento econômico e desigualdade à luz do comércio internacional. In: CHEREM, Mônica Teresa e DI SENA JR., Roberto (org.). *Comércio internacional e desenvolvimento: uma perspectiva brasileira.* São Paulo: Saraiva, 2004, p. 58-71.

FAIS, Juliana Marteli. A organização mundial do comércio e o desenvolvimento. In: BARRAL, Welber e PIMENTEL, Luiz Otávio (org.). *Comércio Internacional e desenvolvimento*. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2006, p. 115-140.

IANNI, Octavio. *A sociedade global*. Rio de Janeiro: Civilização brasileira, 2005.

KUZNETS, Simon. *Economic Growth and Income Inequality. The America Economic Review*, v. 45, n. 1, 1955, p. 1-28.

MEDEIROS, Marcelo. *O que faz os ricos ricos?* O outro lado da desigualdade brasileira. São Paulo: Hucitec, 2005.

MONTEIRO, Agostinho dos Reis. *O pão do direito à educação*... In: Educação social, vol. 24, nº 84, setembro de 2003, pp. 763-789.

MORAES, Ana Paula Bagaiolo. *O acordo sobre agricultura na organização mundial do comércio (OMC) e seus reflexos na defesa comercial agrícola no Brasil e nos países em desenvolvimento*. 2011. 117 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, Universidade Estadual Paulista, Franca, 2011.

OLIVERIO, Cecília Kaneto. *O direito ao desenvolvimento e o comércio internacional de serviços educacionais*. 2009. 157 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2009.

PIKETTY, Thomas. *A Economia da Desigualdade*. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2014.

REINERT, Erik S. *How rich countries got rich and why poor countries stay poor.* New York: PublicAffairs, 2007.

SALOMÃO FILHO, Calixto. Comércio Internacional e desenvolvimento. In: AMARAL JR., Alberto do e SANCHEZ, Michelle Ratton (orgs.). *O Brasil e a Alca: os desafios da integração*. São Paulo: Aduaneiras, 2003, p. 535-555.

SEN, Amartya K. *Desenvolvimento como liberdade*. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

SENGUPTA, Arjun. *On the teory and practice of right to development*. In: SENGUPTA, Arjun; NEGI, Archna e BASU, Moushumi (eds.). Reflections on the right to development. Nova Delhi: Centre for Development and Human Rights, Sage Publications, 2005, pp. 61-109.

SOUSA, Mônica Teresa Costa. A vinculação entre comércio internacional e desenvolvimento: possibilidades reais ou quimera do mercado? In: BARRAL, Welber e PIMENTEL, Luiz Otávio (org.). *Comércio Internacional e desenvolvimento*. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2006, p. 53-85.

WTO. GATT 1994. Disponível em: https://www.wto.org/english/res_e/booksp_e/analytic_index_e/gatt1994_e.htm. Acesso em: 06 out. 2015.

_____. *Agreement on Agriculture*, 1995. Disponível em:<http://www.wto.org/english/docs_e/legal_e/14-ag.pdf>. Acesso em 19 ago. 2015.